



Índice

CHEFIA DE GABINETE	2
COMUNICADO	2
RESULTADO FINAL DOS EDITAIS – LEI PAULO GUSTAVO – JOÃO LISBOA/MA	2
LEI	5
Lei Complementar nº 019/2023	5
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	7
Secretaria Municipal de Educação	7

**CHEFIA DE GABINETE****COMUNICADO****RESULTADO FINAL DOS EDITAIS – LEI PAULO GUSTAVO – JOÃO LISBOA/MA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, por meio da SECRETARIA DE CULTURA, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado Final dos Editais Nº 001/2023 – Gameleira Todas as Artes, Nº 002/2023 – Gameleira Arte nas Telas, Nº 003/2023 – Gameleira Videoclipes, Edital Nº 004/2023 – Prêmio Cruz Gago para Mestres e Mestras da Cultura João-lisboense e Nº 005/2023 – Festival João-lisboense de Audiovisual, da Lei Paulo Gustavo em João Lisboa/MA.

Os candidatos aprovados deverão aguardar a convocação oficial para realizarem a assinatura do Termo de Execução Cultural, bem como do Recibo de Premiação.

Atenciosamente,

Caio César de Carvalho Ferreira Lima

Secretário de Cultura de João Lisboa

RESULTADO FINAL**EDITAL 001/2023 – GAMELEIRA TODAS AS ARTES**

CATEGORIA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO
ARTESANATO	FÁTIMA DIAS	33,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
ARTES PLÁSTICAS	THAMIRES BEZERRA	44,83	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
CULTURA POPULAR	MAGRELO 2.9	36,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
FOTOGRAFIA	LUCAS WIGUI	49,33	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
FOTOGRAFIA	JUAN CARVALHO	46,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
FOTOGRAFIA	ANA KARLLA	45,16	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO





FOTOGRAFIA	NATHALIA BARROSO FOTOGRAFIAS	34,83	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
LITERATURA	EVA SOARES	46,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
LITERATURA	MARIA LOZA	45	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
LITERATURA	OZILEIA DAMASCENA	40,83	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	FRAN OLIVER	44,16	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	WENDERSON DOS TECLADOS	39,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	DJ ALISSON	30,83	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	RAFAEL ALVES	30,83	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	ELIZETH LYMA	29,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	DJ ANINHA MIX	26,16	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO
EDITAL 002/2023 – GAMELEIRA ARTE NAS TELAS

CATEGORIA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO
CURTA-METRAGEM	ACAD-SUL	50	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
WEBSÉRIE	LUMIPERE FOTOGRAFIA	50	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
DOCUMENTÁRIO	EUDESIGNER.SOU	42,5	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
DOCUMENTÁRIO	VIRTUAL INFORMÁTICA	37,5	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO
EDITAL 003/2023 – GAMELEIRA VIDEOCLIPES

CATEGORIA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO
-----------	------------	-----------	------	----------





VIDEOCLÍPE	MC NILINHO, O REI DO PAREDÃO	50	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
VIDEOCLÍPE	RHUAN BUENNO	49,16	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
VIDEOCLÍPE	HUAN SAFADÃO	48,33	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
VIDEOCLÍPE	RAFAEL KASTRO	47,5	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
VIDEOCLÍPE	DYONNES PEREIRA	47,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
VIDEOCLÍPE	AURENY LIRA	45,83	COTAS (PESSOA NEGRA)	APROVADO
VIDEOCLÍPE	LUH OLIVEIRA	45	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
VIDEOCLÍPE	HERDEIROS DA PROMESSA	42,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
VIDEOCLÍPE	JOAQUIM GUILHERME	41,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
VIDEOCLÍPE	DANIEL FRAGA MENSAGEIROS DO VERBO	21,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO**EDITAL 004/2023 – PRÊMIO CRUZ GAGO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA JOÃO-LISBOENSE**

CATEGORIA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO
ARTESANATO	DENEVAL FILHO	49,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	NATO PLARDO	38,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	JESUZINHO DO ACORDEON	37,5	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	DOIA DOS TECLADOS (O CHAMEGO DO FORRÓ)	34,16	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
MÚSICA	CHIQUINHO DO VIOLÃO	33,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO





MÚSICA	EDIMARZINHO	26,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
--------	-------------	-------	-----------------------	----------

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO
EDITAL 005/2023 – FESTIVAL JOÃO-LISBOENSE DE AUDIOVISUAL

CATEGORIA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO
FESTIVAL	NÃO HOUE CANDIDATO(S) APROVADO(S)	--	--	--

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: \$RuOK2IKgKQm

LEI

Lei Complementar nº 019/2023

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, previstos na da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação na Câmara Municipal de João Lisboa, que serão pelo Presidente e empossados mediante portaria, dentre servidores pertencentes aos quadros efetivos da Administração, desde que preencham os requisitos desta lei e do regulamento. Parágrafo único. A denominação da função gratificada prevista no caput, quantidade e o valor da remuneração constam no Anexos I desta lei. Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos: I – ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública; II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; III – que tenha realizado curso de capacitação para exercer as atribuições nos termos definidos em decreto. Art. 3º A autoridade referida no Art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções,

vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração da Câmara Municipal. Art. 4º O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Art. 5º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da administração. Art. 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado. Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º





O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Legislativo. Art. 8º O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão. Art. 9º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Legislativo. Art. 10. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal. Art. 11. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal e/ou de Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal 14.133/2021. Art. 12. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. Art. 13. Poderá o chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação. Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, ou ainda através de qualificação realizada por empresa especializada e reconhecida na área de licitações e contratos; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários. I - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo

permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou; II - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão. Art. 15. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. Art. 16. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, serão observadas as seguintes regras transitórias: I - o presidente da comissão de licitação e/ou Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação quando a Administração passar a licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal 14.133/2021; e II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, passarão a ser designadas de Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal 14.133/2021, na condução dos seguintes procedimentos: a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal 14.133/2021; e b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais,





sob o regime jurídico da Lei Federal 14.133/2021, a critério da autoridade competente. Art. 17. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal 14.133/2021, será conduzida por Comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração ou nos termos do Parágrafo único do art. 14 desta Lei. Art. 18. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento. Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde. Art. 19. A Equipe de Apoio terá direito a uma gratificação mensal no importe sobre o vencimento do cargo que ocupar. Parágrafo único. Se algum membro da equipe de Apoio vier a participar de alguma Comissão temporária também gratificada, o servidor terá que escolher apenas uma dentre as duas gratificações durante o período de vigência concomitante com a Comissão temporária. Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de João Lisboa, 30 de novembro de 2023. VILSON

SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal
Lei Complementar nº 019/2023 ANEXO I Função
Gratificação Quantidade Valor Agente de Contratação 01
2.500,00

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: mtrzt7xmok20231220131224

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 06.06.01/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA CONTRATADO CONSTRUTORA
TRIANGULAR LTDA, OBJETO: RECUPERAÇÃO DE

ESTRADAS VICINAIS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a
PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre
as partes em 06/06/2022, nos termos previstos em sua
CLÁUSULA OITAVA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA
PRORROGAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica
prorrogada a vigência do contrato até 06/06/2024, com
fundamento legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA. As despesas decorrentes deste
contrato correrão à conta dos seguintes recursos Contrato
de Repasse: 910362/2021/MAPA/CAIXA
26.782.0007.1-012 - Recuperação de Estradas Vicinais
4.4.90.51 - Obras e Instalações. CLÁUSULA QUARTA -
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam
ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no
contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI
Nº 10.520/02. JOÃO LISBOA (MA), 06 DE JUNHO DE
2023. HELTON MENDES DE LIMA - Secretário
Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: fq8rabk3b3x20231220111242





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

